



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Regulamentação do Piso Salarial dos Agentes de Combate a Endemias e dá outras Providências.

Art. 1º A presente lei regulamenta os termos previstos na Emenda Constitucional 120/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de dois salários mínimos nacionais da União para o Agente de Combate a Endemias.

Parágrafo único. A referida transferência, poderá ser realizada também a servidor da municipalidade, designado pelo Poder Executivo para desempenhar as atividades pertinentes ao Combate a Endemias, desde que seu vencimento seja inferior ao piso de dois salários mínimos nacionais, e que preencha os requisitos como ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária de quarenta horas e ter concluído o ensino médio.

Art. 2º O Município garantirá ao Agente de Combate a Endemias, o repasse integral do montante destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º Fica criado o completivo para dar cobertura à diferença do vencimento atualmente pago e utilizado com base de cálculo para as demais vantagens e o valor de dois salários mínimos repassados pela União, cujo valor resultante não terá incidência de qualquer vantagem.

Art. 4º O pagamento de insalubridade deverá estar condicionado à constatação de atividade efetivamente submetida à contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como contato com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor.

Art. 5º O pagamento da parcela complementar fica igualmente condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da EC 120/2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes do Sul-RS, 20904 dias de agosto de 2022.


Alceu Diehl
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos enviando a essa Casa Legislativa, para apreciação e votação, o presente Projeto de Lei que visa regulamentar o Piso Salarial do Agente de Combate a Endemias e dá outras Providências.

Tendo em vista a necessidade de adequação da norma municipal conforme a previsão constitucional contida na Emenda 120/2022, que fixou piso nacional dos Agentes de Combate a Endemias.

Solicitamos a tramitação em regime de urgência, dada a necessidade da demanda e prosseguimento dos trabalhos.

Assim, contamos com a compreensão de Vossas Excelências para aprovar o Projeto de Lei nos itens acima expostos.

Tiradentes do Sul-RS, 04 de agosto de 2022


Alceu Diehl
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 3617 3232/3231